

SICREDI BELÉM

REGIMENTO ELEITORAL

Apresentação

O Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM encontra-se organizado em títulos, divididos em capítulos, por sua vez, subdivididos em seções, conforme sumário abaixo:

Título I – Disposições Gerais

- Capítulos 1 – Legalidade
- 2 – Processo Eleitoral
- 3 – Pré-requisitos de participação
- 4 – Prazos processuais

Título II – Da Comissão Eleitoral

- Capítulos 1 – Composição
- 2 – Procedimentos iniciais
- 3 – Atribuições e responsabilidades

Título III – Das Chapas e Candidaturas

- Capítulos 1 – Registro
- 2 – Exame e julgamento
- 3 – Fundamentos para indeferimento

Título IV – Das Eleições

- Capítulos 1 – Procedimentos na Assembleia
- 2 – Procedimentos de Votação
- 3 – Apuração

Título V – Documentos, Minutas, Modelos

- Capítulos 1 – Edital de Convocação
- 2 – Inscrição de Chapas
- 3 - Inscrição de Candidaturas
- 4 – Termo de Reunião
- 5 - Termo Sem Impugnação
- 6 – Termo Com Impugnação
- 7 – Termo Documentação Incompleta
- 8 – Cédulas Eleitorais
- 9 – Declaração
- 10 – Cadastro
- 11 – Declaração de Bens

Título VI – Disposições Finais

- Capítulos 1 – Reforma
- 2 – Aprovação

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	I	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS
Capítulo	1	Legalidade

O Regimento Eleitoral é redigido em obediência aos artigos 51 e 52 do Estatuto Social e demais disposições do Regimento Interno.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	I	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS
Capítulo	2	Processo Eleitoral

O Processo Eleitoral de que trata este Regimento será adotado na SICREDI BELÉM para eleição do Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais, efetivos e suplentes, aplicando-se-lhe as normas de registro de chapas e candidaturas para garantia de competição eleitoral democrática e respeitando-se os pré-requisitos legais.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	I	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS
Capítulo	3	Pré-requisitos para Participação

3. Pré-requisitos de Participação:

3.1. Não poderão votar na Assembleia Geral de Eleição os associados que:

3.1.1 - tenham sido admitidos após sua convocação;

3.1.2 - estejam na infringência de qualquer dispositivo do Estatuto Social, desde que previamente advertidos por escrito;

3.1.3 - mantenham relação empregatícia com a Sicredi Belém, ou que tenham deixado o emprego, se no momento do registro da candidatura ainda não tiverem sido aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

3.1.4 - se enquadrarem nas demais proibições do Estatuto Social.

3.2. São condições básicas para pleitear a eleição ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Sicredi Belém:

3.2.1 - ser pessoa física que esteja em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários na data de convocação da Assembleia Geral de Eleição.

3.2.2 - ser associado há, no mínimo, há 01 (hum) ano.

3.3. São condições de inelegibilidade:

- 3.3.1. impedido por lei especial ou normas editadas por órgãos reguladores;
- 3.3.2. condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- 3.3.3. declarado inabilitado para o cargo de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Órgão Oficial competente, aí incluídas as entidades de previdência privada e as sociedades seguradoras, ou em quaisquer companhias abertas;
- 3.3.4. parente consanguíneo ou afim de componente dos Conselhos de Administração e Fiscal, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;
- 3.3.5. cônjuge de candidato ou de membro dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- 3.3.6. empregado de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- 3.3.7. responsabilizado ou que figure como sujeito passivo de ação civil, criminal e protesto de títulos de crédito;
- 3.3.8. quem esteja inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
- 3.3.9. sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha sido responsabilizada ou figure como sujeito passivo de ação civil, criminal e protesto de título de crédito, bem como, tenha seu nome inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos;
- 3.3.10. falido ou concordatário, nem pertencer ou ter pertencido à firma ou sociedade que se subordine ou tenha se subordinado àqueles regimes;
- 3.3.11. que tenha participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativa de crédito, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou sob intervenção;
- 3.3.12. quem participe da administração de qualquer outra instituição financeira;
- 3.3.13. quem detenha mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;
- 3.3.14. quem mantenha ou tenha mantido vínculo empregatício com a Sicredi Belém, enquanto não aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- 3.3.15. quem exerça cargo público eletivo integrante dos poderes executivo e legislativo em qualquer de suas esferas;
- 3.3.16. inventariante ou representante de espólio e curador;

3.3.17. ex-conselheiros destituídos dos cargos por faltas não justificadas a reuniões dos respectivos Conselhos, perdurando o impedimento por dois mandatos consecutivos.

3.4. Para exercer o cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários, devem os candidatos a partir da Assembleia Geral de Eleição do ano 2.012 atender cumulativamente às seguintes condições:

3.4.1. dedicação ao movimento cooperativista comprovada, por no mínimo:

3.4.1.1. participação em 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais dos últimos dois anos;

3.4.1.2. participação em curso de formação cooperativista com duração mínima de 06 (seis) horas, nos últimos 2 (dois) anos, patrocinado pela SICREDI BELÉM ou instituição congênere;

3.4.1.3 disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da Sicredi Belém.

§ Único - Anualmente, a Administração da SICREDI BELÉM patrocinará curso de formação cooperativista com duração mínima de 06 (seis) horas, convidando todos os associados a dele participarem.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	I	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS
Capítulo	4	Prazos Processuais

4. Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos nesta Seção.

Na contagem dos prazos será observado o seguinte:

4.1. os mesmos serão contínuos e fluirão por dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sábados e domingos;

4.2. excluir-se-á o dia da publicação do edital, o primeiro dia do prazo será o seguinte, e se incluirá o último dia do vencimento no seu cômputo;

4.3. quando o início do prazo cair em dia feriado, sábado ou domingo, iniciar-se-á a contagem a partir do primeiro dia útil seguinte;

4.4. quando o vencimento do prazo cair em dia feriado, sábado ou domingo, prorrogar-se-á o seu vencimento para o primeiro dia útil seguinte;

4.5. todos os prazos são preclusivos, isto é, esgotados estes, não é mais facultada ao interessado a prática do ato para o qual era destinado;

- 4.6. o horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre de 8:00 às 16:00 horas;
- 4.7. quando não houver prazos previstos para atos do processo eleitoral, o Coordenador da Comissão Eleitoral os determinará, levando em conta a complexidade do ato a ser praticado.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM		
Título	II	DA COMISSÃO ELEITORAL
Capítulo	1	Composição

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída de cinco (05) membros, sendo:
 - 1.1. um (01) membro do Conselho de Administração, mais dois (02) associados por este indicados;
 - 1.2. um (01) membro do Conselho Fiscal, mais um (01) associado indicado por este Conselho.
2. Nenhum dos participantes da Comissão Eleitoral poderá estar concorrendo ao pleito.
3. Na impossibilidade da composição da Comissão Eleitoral com membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, serão estes substituídos por cooperados em igual número.
4. Após as indicações, que serão solicitadas pelo Presidente do Conselho de Administração, antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição, este baixará Resolução que designará os membros da Comissão Eleitoral, e que será instalada na data da publicação do Edital.
5. Na hipótese de o membro da Comissão Eleitoral consentir a inclusão de seu nome em quaisquer das chapas concorrentes, deverá renunciar previamente ao cargo de participante da Comissão Eleitoral, antes de seu requerimento de registro, sob pena de indeferimento do registro de toda a chapa.
6. Ocorrendo à hipótese de renúncia de participante da Comissão Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração da Sicredi Belém designar o substituto, ouvido o respectivo Conselho que tiver indicado o renunciante, que poderá fazer nova indicação.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM		
Título	II	

		DA COMISSÃO ELEITORAL
Capítulo	2	Procedimentos Iniciais

2. Designada a Comissão Eleitoral, através de Resolução publicada anteriormente pelo Presidente do Conselho de Administração, a Comissão instala-se no dia da publicação do Edital.

2.1. A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, que se dará imediatamente após a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição, escolherá, dentre os seus componentes, um Coordenador.

2.2. Tão logo instalada deverão seus membros, imediatamente à publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleição, reunir-se, providenciando o seguinte:

2.3. solicitar à Diretoria Executiva da Sicredi Belém todos os materiais e equipamentos necessários ao eficiente desempenho de suas atividades;

2.4. requerer à Diretoria Executiva da Sicredi Belém a nomeação de funcionário competente para secretariar os trabalhos e redigir os termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os seus membros, após aprovação;

2.5. abertura de pastas de processo, destinadas ao registro, autuação e arquivo, a cada caso, dos requerimentos de registro de chapas, acompanhados da documentação obrigatória de que trata este Título do Regimento Eleitoral, assim como dos termos de suas decisões inerentes à respectiva chapa;

Obs. Termo é o documento em que são registradas as ocorrências e as deliberações da Comissão Eleitoral. O termo pode ser de mero registro de ocorrências das reuniões, sem deliberações, ou que conste o deferimento ou indeferimento de registro de chapas e ou candidaturas, com a devida fundamentação que orientou a decisão.

2.6. abertura de pastas para arquivamento dos termos das suas reuniões;

2.7. diligência no sentido de que os termos de suas reuniões sejam elaborados na própria reunião, onde serão assinados de imediato, observados os modelos constantes deste Regimento Eleitoral;

2.8. divulgar para conhecimento geral o resultado de suas decisões, seja por deferimento ou indeferimento, do registro de chapas e ou candidaturas.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM		
Título	II	DA COMISSÃO ELEITORAL
Capítulo	3	Atribuições e Responsabilidades

3. Compete à Comissão Eleitoral:

3.1. receber e apreciar os pedidos de registro de chapas e candidaturas, bem como as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões por deferimento ou indeferimento;

3.2. resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos integrantes das chapas e ou candidaturas;

3.3. coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e conduzir a apuração das eleições;

3.4. designar e determinar:

3.4.1. o horário em que deverá ocorrer a votação;

3.4.2. os locais de votação;

3.4.3. o número de urnas e de cabines de votação;

3.4.4. as mesas de identificação com a nomeação dos respectivos membros;

3.4.5. as mesas receptoras de votos com a nomeação dos respectivos membros;

3.4.6. as juntas apuradoras com a nomeação dos respectivos membros;

3.5. divulgar, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em locais visíveis na sede da Cooperativa:

3.5.1. as chapas concorrentes e os nomes dos respectivos integrantes (ou cabeças de chapa) à diretoria, ao conselho administrativo e as candidaturas ao conselho fiscal;

3.5.2. determinar o fluxo a ser obedecido pelos votantes: entrada, identificação, assinatura para registro de presença, recebimento de cédula, votação, e saída;

3.5.3. providenciar sinalização e outros dados que entender pertinentes;

3.6. resolver e decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições.

§ Único - *No caso de recurso contra decisão da Comissão Eleitoral, a instância para decisão superior será a Assembleia Geral, ressalvando-se o disposto neste Regimento Eleitoral.*

3.7. encaminhar, pois, os recursos impetrados contra as suas decisões à Assembleia Geral.

3.8. não permitir que nenhum dos membros das juntas ou mesas de identificação, de recepção e de apuração de votos esteja concorrendo ao pleito ou esteja credenciado como fiscal de chapa ou, ainda, candidato ao conselho fiscal, pertença à Comissão Eleitoral.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	III	DAS CHAPAS E CANDIDATURAS
Capítulo	1	Registro de Chapas e Candidaturas

1. O registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa para o Conselho de Administração.

1.1. Chapa completa é aquela que apresenta candidatos, em número legal e estatutário, para compor os cargos indicados como titulares e suplentes.

1.2. O Conselho de Administração, é constituído por nove (09) membros, sendo cinco (05) membros titulares e quatro (04) membros suplentes.

2. Conselho Fiscal

2.1. *O Conselho Fiscal é constituído de seis (06) membros na totalidade, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes.*

2.2. *As candidaturas ao Conselho Fiscal serão sempre individuais e apresentadas isoladamente das demais que tratam do Conselho de Administração.*

2.3. *As candidaturas ao Conselho Fiscal também deverão ser divulgadas nos termos do Capítulo 2, título 1.*

3. Conselho de Administração e Conselho Fiscal são eleições separadas sendo incompatível que um mesmo candidato, em um mesmo pleito, venha a concorrer a dois conselhos diferentes.

4. O pedido de registro de chapa e candidaturas será feito em formulários apropriados (vide Título V do Regimento Eleitoral), os quais deverão ser fornecidos pela SICREDI BELÉM aos interessados, observando-se, ainda, o seguinte:

4.1. *No caso do Conselho de Administração o formulário de que trata este item deverá ser assinado pelos respectivos candidatos e pelo mínimo de três (03) outros associados em situação regular, como apresentantes da chapa;*

4.2. *Não serão aceitos registros por procuração, o que será motivo para impugnação e indeferimento, quer para o Conselho Administrativo, quer para o Conselho Fiscal;*

4.3. *Deverão constar no formulário de pedido de registro de chapa os cargos pleiteados, os nomes dos candidatos e o número de matrícula ou de inscrição do associado candidato na Sicredi Belém, o período de mandato dos cargos pleiteados e a data e hora do pedido de registro;*

4.4. *O pedido de registro de chapa de que trata o item 4 deverá ser entregue e protocolado na sede da Sicredi Belém, no prazo de sete (07) dias, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição, observando-se, ainda o seguinte:*

4.4.1. O protocolo será numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e a hora da entrega do pedido de registro de chapas e candidaturas, bem como a assinatura do encarregado;

4.4.2. O serviço de protocolo inscreverá em livro próprio a entrada dos pedidos de registro de chapas, devendo lavrar termo de encerramento do protocolo de pedido de registros de chapas, desde 08(oito) horas do primeiro dia até às 16(dezesseis) horas do dia do encerramento do prazo, referido no Regimento Eleitoral, devendo o encarregado do protocolo datar e assinar o referido termo, junto com a Comissão Eleitoral.

5. Os formulários de que trata este Regimento Eleitoral deverão estar acompanhados dos seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos:

5.1. cópia da carteira de identidade;

5.2. cópia do cartão de cadastro de pessoa física (CPF);

5.3. cópia da última declaração de imposto de renda;

5.4. cópia de comprovante de residência;

5.6. declaração de próprio punho de que “inexistem ações penais contra sua pessoa com sentença condenatória; que não encontra-se impedido por Lei; e que não se enquadra nas inelegibilidades para o cargo, de acordo com as disposições dos Capítulos 2 e 3, Título I deste Regimento Eleitoral;

5.7. documento comprobatório de haver frequentado curso de formação cooperativista com duração mínima de seis (06) horas e de participação em, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das Assembleias Gerais, nos últimos dois (02) anos;

5.8. os documentos de que tratam os subitens anteriores são de exclusiva responsabilidade dos candidatos, não cabendo à SICREDI BELÉM e seus colaboradores qualquer providência para consecução dos mesmos.

6. Logo após protocolado o pedido de registro de chapa, deverá a Comissão Eleitoral fazer afixar no local de costume, na SICREDI BELÉM e onde haja maior frequência de associados, cópia do pedido de registro de chapa, devendo ali permanecer pelo prazo mínimo de dois dias, a contar da afixação, para conhecimento dos interessados e eventual oferecimento de impugnação.

7. Os Conselheiros de Administração com mandato em curso poderão candidatar-se à reeleição numa mesma chapa, desde que cumprida a renovação obrigatória de, no mínimo, um terço (1/3) de seus componentes.

8. Apenas dois membros do Conselho Fiscal com mandato em curso, sendo um Efetivo e outro Suplente, não poderão candidatar-se à reeleição, sendo obrigatória a renovação de um (1/3) de seus membros.

9. Há que se encaminhar declaração assinada por todos os componentes da chapa, informativa de que dispõem de tempo para dedicar-se às atividades da SICREDI BELÉM e contendo o compromisso de que, se eleitos e homologados os seus nomes pelo órgão oficial competente, assumirão e exercerão os respectivos mandatos.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM		
Título	III	DAS CHAPAS E CANDIDATURAS
Capítulo	2	EXAME E JULGAMENTO

2. O exame e julgamento deve ser realizado:

2.1. Após a afixação do pedido de registro da chapa deverá a Comissão Eleitoral, proceder a consulta aos órgãos ou serviços de informações (BACEN, CADIN, CECF, SERASA, SCI etc.), cujas fontes de consulta estejam disponíveis na Sicredi Belém), relativas aos candidatos de chapas e candidaturas, fornecendo os respectivos CPF;

2.2. Decorrido o prazo de dois dias da afixação da chapa, nos termos do Regimento Eleitoral e Estatuto Social, se não ocorrer impugnação escrita, a partir do terceiro dia, a Comissão Eleitoral examinará o pedido de registro da chapa e candidaturas, devendo concluir pelo deferimento ou indeferimento do registro, fazendo afixar no local referido no Regimento Eleitoral cópia do termo de julgamento de chapa ou candidaturas, para conhecimento de todos os interessados, observando-se ainda o seguinte:

2.2.1. Deferido o registro da chapa, estará ela apta a concorrer às eleições;

2.2.2. No prazo de dois dias, a contar da data de afixação da chapa, nos termos do Regimento Eleitoral, qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários poderá impugná-la;

2.2.3. A possível impugnação deverá versar sobre os impedimentos previstos na Lei, no Estatuto Social, no Regimento Interno e neste Regimento Eleitoral.

2.3. Na hipótese de impugnação da chapa, a Comissão Eleitoral deverá afixar no local definido pelo Regimento Eleitoral cópia da impugnação, pelo prazo de dois dias, para conhecimento dos componentes e apresentantes, para eventual oferecimento de defesa. Os interessados poderão examinar, na Sicredi Belém, os autos do pedido de registro com a impugnação. A defesa pode ser proferida por quaisquer dos candidatos constantes da chapa ou quaisquer dos seus apresentantes, no prazo de dois dias, a contar da afixação da impugnação no local de costume.

2.4. Após o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral fará reunião para julgamento do pedido de registro da chapa, mandando afixar no local previsto no Regimento Eleitoral cópia do termo do julgamento.

2.5. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir registro de chapa cabe recurso para a Assembleia Geral de Eleição, no prazo de dois dias, a contar da data da afixação do termo de julgamento de que trata o subitem anterior, devendo o recurso ser protocolado na Sicredi Belém até às dezesseis horas (16hs) do último dia do prazo. Quando tiver havido impugnação, o impugnante poderá recorrer da decisão que deferir o registro da chapa impugnada, não tendo o recurso efeito suspensivo.

2.6. Na hipótese de não haver interregno suficiente de dois dias entre a afixação do termo de julgamento e a instalação da Assembleia Geral de Eleição, o recurso previsto no subitem anterior poderá ser apresentado à mesa diretora da Assembleia Geral de Eleição, tão logo seja instalada.

2.7. O recurso deverá ser examinado e deliberado pela Assembleia Geral antes do início dos procedimentos de votação e escrutinação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral. Caso os associados presentes na Assembleia decidam pela aceitação do registro da chapa, concorrerá ela ao pleito. Na hipótese de lhe ser negado o registro, não poderá a mesma concorrer.

2.8. O indeferimento de registro abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns dos candidatos dela constantes.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	III	DAS CHAPAS E CANDIDATURAS
Capítulo	3	FUNDAMENTOS PARA INDEFERIMENTO

3. Fundamentos para Indeferimento:

3.1.A Comissão Eleitoral, ao apreciar o pedido de registro de chapas eleitorais, recusará o registro quando:

3.1.1. o pedido protocolado não estiver acompanhado dos documentos previstos neste Regimento Eleitoral;

3.1.2. o mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa, estando a outra chapa com registro já deferido;

3.1.3. o mesmo associado constar como candidato a membro dos Conselho de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes, estando aquela com registro já deferido;

3.1.4. a chapa de candidatos à reeleição não atender aos dispositivos de renovação mínima obrigatória de que trata este Regimento Eleitoral;

3.1.5. se a Comissão Eleitoral, em diligências, constatar comprovadamente que o(s) associado(s) se enquadra(m) em alguma das causas impeditivas de eleição e direção da Sicredi Belém;

3.1.6. depois de analisada, for julgada procedente a impugnação;

- 3.2. A Comissão Eleitoral poderá sobrestar o processo, e de ofício, baixá-lo em diligência, para apuração de possíveis fundamentos impeditivos contra nomes constantes do pedido de registro da chapa, devendo juntar na pasta respectiva os novos documentos porventura levantados;
- 3.3. Na hipótese de o associado constar como candidato em mais de uma chapa, no caso previsto nos subitem 3, Capítulo 1, Título III, anterior, se ainda não deferido o seu registro, prevalecerá, para efeito de registro, a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada, para dar ensejo ao registro da segunda, desde que no prazo previsto no Regimento Eleitoral;
- 3.4. A retirada de chapa protocolada deverá ser solicitada em requerimento assinado por todos os seus componentes, com firma reconhecida, caso ocorra até a véspera da Assembleia Geral de Eleição, podendo ser a pedido verbal, se ocorrer perante a Assembleia Geral, antes do início dos procedimentos de votação e escrutinação. Não serão válidos os votos dados à chapa renunciante;
- 3.5. Somente é permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocoladas e registradas, por morte;
- 3.6. O pedido de registro de chapa não poderá ser recusado com fundamento na ausência de comprovação de freqüência do candidato a cursos de formação cooperativista, caso a Sicredi Belém não os tenha patrocinado em cada um dos três (03) últimos anos;

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM		
Título	IV	DAS ELEIÇÕES
Capítulo	1	Dos Procedimentos na Assembleia

1. Procedimentos:
 - 1.1. Instalada a Assembleia Geral e observada a ordem do dia, o Coordenador da Comissão Eleitoral deverá aguardar que o Presidente do Conselho de Administração o convide para assumir a coordenação do processo eleitoral.
 - 1.2. Deverá o Coordenador, depois de assumir, fazer recomendações aos associados que entenda pertinentes ao bom andamento dos procedimentos;
 - 1.3. Fará exposição dos recursos de que trata este Regimento Eleitoral e acatará o julgamento da Assembleia Geral;
 - 1.4. Orientará o processo de votação, escrutinação e apuração;
 - 1.5. Ao final, comunicará ao Presidente que já tem em seu domínio os resultados finais, devolvendo-lhe a coordenação da Assembleia, para que se proclamem os eleitos.

2. Na hipótese de ocorrência de chapa única, cumpridos os demais dispositivos deste Título, a votação ocorrerá durante a própria Assembleia Geral pertinente, podendo o processo eleitoral ser simplificado, quando, ainda assim, o Presidente convocará o Coordenador da Comissão Eleitoral para organizar os trabalhos de votação e apuração dos votos da eleição prevista no Edital de Convocação.
 - 2.1. O Coordenador da Comissão Eleitoral reunirá os seus demais membros, distribuindo as atribuições de cada qual nos procedimentos para início da votação, que poderá ocorrer por aclamação ou por outro meio deliberado pela Assembleia, passando-se daí à proclamação dos eleitos.
3. Diante de situações inesperadas ou não previstas, tais como catástrofes ou calamidades, o Presidente do Conselho de Administração suspenderá os trabalhos e declarará a Assembleia em sessão permanente até a solução do processo eleitoral, na forma do Edital preconizado no Regimento Eleitoral e a cargo da Comissão Eleitoral que terá continuidade em dia útil seguinte, no mesmo horário, respeitando-se as contingências.
 - 3.1. *Em dia útil seguinte, aquele de instalação da Assembleia em sessão permanente realizar-se-ão todos os procedimentos de votação, escrutinação e apuração dos votos, a cargo da Comissão Eleitoral.*
4. Terminada a apuração, o resultado será encaminhado à mesa diretora da Assembleia Geral, devendo o Presidente do Conselho de Administração, no horário estipulado para continuidade e reinstalação da Assembleia, e resolvidas todas as questões levantadas pelos interessados, por decisão soberana da Assembleia, apresentar o relatório da Comissão Eleitoral e proclamar os eleitos, registrando-se em ata todos atos e procedimentos eleitorais.
5. Com a proclamação dos eleitos, encerram-se as atribuições da Comissão Eleitoral.
6. Após a homologação dos nomes dos eleitos pelo órgão oficial competente, deverão estes tomar posse nos respectivos cargos, responsabilizando-se a partir de então pelos atos que praticarem.
7. A posse dar-se-á no início do expediente do primeiro dia útil do mês seguinte ao em que for recebida a correspondência do Banco Central do Brasil homologando os nomes dos eleitos.
8. Compete ao Conselho de Administração nomear, manter ou destituir a Diretoria Executiva. Na mesma data em que a nova Diretoria Executiva tomar posse, operar-se-á a transferência, mediante termo, assinado pelos Diretores, de todos os bens, direitos e obrigações da Sicredi Belém.
9. As questões omissas neste Regimento deverão ser resolvidas pela Assembleia Geral de Eleição, aplicando-se senso de justiça e os princípios gerais de direito.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	IV	DAS ELEIÇÕES
Capítulo	2	Dos Procedimentos de Votação

2. Procedimentos:

2.1. A Comissão Eleitoral determinará o número de urnas, cabines de votação, mesas de identificação, juntas receptoras de votos e o horário de votação, compreendido entre oito (08 hs) e dezoito (18hs) horas ou outro a ser divulgado.

2.2. Na cédula de votação estarão escritos os nomes dos candidatos que constituem cada chapa, composta de Conselho de Administração e antecipados de um quadrilátero, de identificação com o nome do cabeça de chapa e ou da denominação adotada pelo registro por ordem protocolar, onde será marcada a preferência do eleitor, significando esta escolha o voto dado a todos os nomes da chapa completa registrada.

2.2.1. A colocação das chapas na cédula obedecerá à ordem de entrada do pedido de registro no Protocolo, obedecidos aos horários e as datas de inscrição.

2.2.2. As chapas poderão optar pelo nome do cabeça de chapa, ou por outro diverso que denomine a chapa, situação essa resolvida de comum acordo, sob termo expresse registrado em protocolo e firmado perante a Comissão Eleitoral.

3. Na cédula de votação dos candidatos ao Conselho Fiscal, deverão estar impressos os nomes dos candidatos respectivamente numerados por ordem de inscrição.

3.1. Caberá a cada votante a opção de indicar até seis candidatos, sendo permitido o voto em branco e o voto nulo para cada uma das seis opções.

4. Antes de serem entregues aos votantes, cada cédula deverá ser rubricada no verso pelo presidente da mesa receptora e por um dos demais membros.

5. Mesas Receptoras de Votos:

5.1. Composição: Presidente, 1º mesário e 2º mesário.

5.1.1. Ao Presidente compete: dirigir a eleição em seu local de votação e assinar as cédulas eleitorais;

5.1.2. Ao 1º mesário compete: anotar todas e quaisquer anormalidades ou eventuais protestos, redigir a ata e substituir o Presidente, se necessário.

5.1.3. Ao 2º mesário compete: receber o cooperado eleitor, solicitar a sua identificação (documento de identidade), verificar a lista de votação e encaminhá-lo à cabine de votação, se o mesmo estiver apto. Poderá, também, substituir o 1º mesário e o Presidente, se necessário.

6. Da presença permitida no recinto da Junta Receptora de Votos: No recinto da Junta Receptora de Votos, só serão admitidos o Presidente, os mesários, um fiscal de cada chapa, colaboradores da Sicredi Belém de acordo com a necessidade e solicitação do Presidente da Junta e os eleitores que tiverem sido chamados a votar de acordo com a disponibilidade das cabines de votação. Os fiscais de Chapa deverão usar crachás com os seguintes dizeres: “Fiscal da Chapa”.
7. Do lacre das urnas: Antes do início da votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas a coletas de votos para verificação de que se encontram vazias e mandará fechá-las, selando-as com cinta de papel, colada à fenda da tampa, que será rubricada por ele, pelos mesários e fiscais presentes.
8. Da identificação do cooperado eleitor: O cooperado que não portar o documento de identidade só poderá votar se for reconhecido pela Junta Receptora de Votos.
9. Do voto em separado:
 - 9.1. *O voto será em separado, por determinação do Presidente da Mesa, quando surgirem dúvidas que não puderem ser sanadas de imediato;*
 - 9.2. *O voto em separado será depositado em envelope especial, em cuja parte externa o Presidente da Mesa registrará o motivo determinante da separação, sendo, em seguida, lacrado;*
 - 9.3. *As dúvidas, objeto do voto em separado, serão julgadas e/ou elucidadas pela Mesa Receptora até o término da votação de cada turno;*
 - 9.4. *Os votos considerados legítimos serão acrescentados à urna de votos válidos. Os votos ilegítimos serão incinerados, após cumprido o prazo de recurso.*
10. Da “Boca de Urna”: Não será permitida a “boca de urna” no interior do prédio designado pela Comissão Eleitoral para as eleições.
11. Da Propaganda – Não será permitida nenhuma forma de propaganda no recinto de votação sob pena de impugnação de chapas e candidaturas.
12. Da publicidade sonora: Não será permitida a “publicidade sonora” no dia da eleição.
13. Da distribuição de senhas: Esgotado o prazo de votação às dezoito (18:00) horas, e se ainda houver filas de cooperados, deverão ser distribuídas senhas para garantir o direito de voto a todos os presentes até aquele momento.
14. Do encerramento da votação: Encerrada a votação, o Presidente da Junta Receptora lacrará a fenda da urna com fita de papel que será rubricada por ele, pelos mesários e fiscais presentes.
15. Do conteúdo das atas: os trabalhos de cada Junta Receptora, se houver, serão registrados em ata, que será assinada pelo Presidente, pelos mesários e fiscais, a qual deverá conter o número de votantes, hora do início e encerramento dos trabalhos, e quaisquer anormalidades, dúvidas ou protestos eventualmente surgidos no decorrer da votação.

16. Do encaminhamento do material eleitoral à Comissão Eleitoral: serão encaminhadas ao Coordenador da Comissão Eleitoral as urnas, atas, listas de votantes e protestos apresentados pelos fiscais.
17. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral dará início à apuração dos votos, convidando representantes de cada chapa concorrente a presenciar e fiscalizar a abertura da urna.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM		
Título	IV	DAS ELEIÇÕES
Capítulo	3	Da Apuração

1. Obedecerá os seguintes procedimentos:

1.1. Do horário e local: A apuração do pleito será coordenada pela Comissão Eleitoral, tão logo encerre a votação, no horário compreendido entre dezoito (18:00) horas e aquele previsto para a reinstalação da Assembleia às vinte(20:00) horas, ou outro, e em local e por Juntas Apuradoras, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

1.1.1. Será permitida a presença de apenas um fiscal por chapa em cada mesa apuradora no recinto de apuração.

2. Das Juntas Apuradoras: Para a apuração das eleições, a Comissão Eleitoral designará previamente as Juntas Apuradoras, compostas de Presidente, Secretário e Escrutinadores, que poderão ser cooperados componentes da Comissão Eleitoral ou não, desde que não sejam candidatos.

2.1. As Juntas Apuradoras comunicarão os resultados da apuração à Comissão Eleitoral, imediatamente após a conclusão dos trabalhos e lhe encaminharão todo o material referente ao processo eleitoral.

2.2. Ao secretário da Junta Apuradora compete:

2.2.1. expedir boletins parciais da apuração;

2.2.2. tomar por termo ou protocolar recursos;

2.2.3. totalizar os votos apurados;

2.2.4. lavrar as atas.

3. Da preparação para a apuração: Antes de iniciar a apuração, a Junta Apuradora, com a presença dos Fiscais de Chapas, verificará se há indício de violação das urnas. Em seguida, conferirá a quantidade de cédulas nas urnas com as assinaturas apostas na lista de votantes, distribuindo o total das cédulas válidas (com a assinatura do Presidente da Mesa Receptora de votos) às Juntas Apuradoras.

3.1. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

3.2. Serão considerados nulos os votos enquadrados nas situações previstas neste Regimento Eleitoral.

3.3. As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas antes da sua abertura, e serão decididas, de pronto, pelas Juntas Apuradoras.

4. Da identificação e revezamento do Fiscal de Chapa: O fiscal de cada chapa, credenciado junto à Junta Apuradora, poderá se revezar na fiscalização dos trabalhos, com o crachá identificador.

4.1. Cada chapa deverá apresentar a relação de cooperados designados como fiscais em todas as etapas do processo eleitoral.

5. Dos votos ilegítimos: Os votos considerados não legítimos continuarão lacrados para incineração posterior, cessado o prazo de recurso.

6. Da preparação para abertura de urna: Antes de abrir cada urna, a Junta Apuradora verificará:

6.1. se a Mesa Receptora se constituiu legalmente;

6.2. se as folhas de votação são autênticas;

6.3. se foram mantidas as condições que resguardam o sigilo do voto;

7. Verificada a validade da votação, a Junta procederá a apuração dos votos. Caso contrário, recorrerá à Comissão Eleitoral.

8. Da não interrupção dos trabalhos de apuração: Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final, salvo por motivações de força maior.

8.1. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas dependentes de apuração serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará em ata. As cédulas apuradas serão recolhidas em envelope especial fechado e lacrado.

9. Da distribuição dos votos para as Juntas Apuradoras: Para a apuração e contagem dos votos, as urnas serão distribuídas para as Juntas Apuradoras e estas procederão ao escrutínio, sendo que cada cédula será examinada de forma a que os fiscais da apuração tenham a exata visão do que nela foi assinalado pelo eleitor.

10. Das impugnações aos votos e dos recursos: À medida que os votos forem sendo apurados, podem os fiscais apresentar impugnações, que serão decididas, de imediato, pela Junta Apuradora. A Junta Apuradora, composta pelo Presidente, Secretário e Escrutinador, decidirá, por maioria de votos.

10.1. Das decisões da Junta Apuradora, cabe recurso imediato comunicado verbalmente e reduzido a termo, no prazo de trinta minutos, à Comissão Eleitoral, que decidirá de pronto.

11. Da contagem dos votos: Resolvidas as impugnações, a Junta passará a apurar os votos.

11.1. As cédulas, conforme forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta, por um dos componentes da Junta.

12. A contagem dos votos para os candidatos ao Conselho Fiscal deverá ser feita nominalmente e em progressão aritmética.

12.1. A cada nome citado será computado um voto;

12.2. Serão proclamados eleitos os candidatos que houverem recebido a maioria dos votos, respeitando-se a hierarquia de efetivos e suplentes.

13. Do voto em branco: Após a Junta fazer a declaração do voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será carimbada na cédula a expressão “em branco” na vista dos presentes.

14. Do voto nulo: O processo descrito no item anterior será utilizado para o voto nulo, com a aposição do carimbo “nulo”.

15. Do questionamento de cédulas: As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas no momento da apuração. Serão nulos os votos cuja cédula:

15.1. não corresponda ao modelo oficial;

15.2. não esteja rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora;

15.3. contenha frases, expressões ou sinais que possam identificar o voto;

15.4. contenha rasuras, ou fique indefinida a intenção de voto.

15.5. contenha desenhos ou palavras pornográficas, mesmo fique explícita a intenção de voto.

16. Da escrutinação, dos mapas e boletins: Concluída a contagem dos votos na urna, assinalando-se em mapa próprio (aprovado pela Comissão Eleitoral), a Junta deverá expedir e encaminhar à Comissão Eleitoral boletim contendo o resultado da respectiva urna.

16.1. Os boletins serão assinados pela Junta Apuradora e pelos Fiscais que o desejarem. Os boletins obedecerão ao modelo aprovado pela Comissão Eleitoral.

17. Da recontagem dos votos: A recontagem dos votos só poderá ser deferida pela Comissão Eleitoral mediante decisão em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna. Em nenhuma outra hipótese poderá a Junta proceder à recontagem de votos já apurados e validados, através do registro em Boletim de Apuração.

18. Da conclusão da apuração: Concluída a apuração, as cédulas referentes aos votos apurados serão recolhidas a uma única urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois da proclamação dos cooperados eleitos.
19. Dos resultados da apuração: Terminada a apuração das urnas, a Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas não decididas, verificará o total de votos apurados, inclusive os em branco e nulos, e declarará eleitos os nove (09) membros candidatos integrantes para o Conselho de Administração e os seis (06) membros mais votados para o Conselho Fiscal.
- 19.1. Em caso de empate, deve ser considerada eleita a chapa cujo cabeça de chapa seja o cooperado mais antigo na Sicredi Belém; persistindo o empate, elege-se aquela com o de mais idade.*
20. Encaminhamento do material eleitoral à Assembleia Geral de Eleição: Encerrados os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral à Mesa Diretora da Assembleia Geral de Eleição, com relatório escrito que estará incluído na ATA.
21. Os trabalhos da Comissão Eleitoral encerram-se, portanto, após elaboração da ATA das Eleições e comunicação dos respectivos resultados dos eleitos ao Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe anunciá-los para conhecimento da Assembleia.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	1	Edital de Convocação

Sicredi Belém
COOPERATIVA DE CRÉDITO
CGC/MF. 99.999.999/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da SICREDI BELÉM – Cooperativa de Crédito, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 25, 51 e 52 ... do Estatuto Social, convoca seus associados, que nesta data somam (.....), para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia ... de de, no auditório da, sito a, Setor, nesta Capital, Estado de, às 17:00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, ou em segunda convocação às 18:00 horas, com metade mais um dos associados em condições de votar ou, ainda, em terceira e última convocação às 19:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados em condições de votar para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- I - prestação de contas dos órgãos de administração pertinentes ao exercício findo de, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório de gestão;
 - b) balanço do exercício;
 - c) demonstrativo das (sobras/perdas) apuradas;
 - d) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas pertinentes;
 - II - fixação do percentual de juros remuneratórios do capital integralizado;
 - III - destinação das sobras apuradas no exercício de
 - IV - plano de atividades para o exercício de
 - V - apreciação e deliberação de recursos, na forma do § 3º, do Art. ..., do Estatuto Social;
 - VI - processo eleitoral:
 - a) apreciação e deliberação de recursos, na forma do Art. 78 e 79 do Estatuto Social;
- eleição dos componentes do {Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal} - (votação, escrutinação, apuração e proclamação dos eleitos, na forma do **Regimento Eleitoral**).
- VII - fixação do valor de honorários da Diretoria Executiva e das cédulas de presença dos membros dos Conselho de Administração e Fiscal;

OBSERVAÇÕES:

1. conforme parágrafo..., do artigo..., do Estatuto Social, o último dia para registro de chapa para concorrer ao pleito é:/.../..., até as 16:00 h;
2. na forma do artigo 6º., V, do Estatuto Social, se encontram à disposição dos associados, para análise e informação, os livros, o Balanço Geral e demais demonstrativos contábeis de Balanço;
3. Na forma do artigo 500, II, do Estatuto Social, a Assembleia será realizada fora da sede social em função da inexistência de espaço físico suficiente para acomodar o quadro social.

..... – UF., de de

.....
Fulano de tal
Presidente

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	2	Inscrição de Chapa Completa
		Para Conselho de Administração

À Comissão Eleitoral
Senhor Coordenador,

De conformidade com o Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM, Título III, Capítulo 1, e item 4 e subitem 4.1. apresentamos e solicitamos, mui respeitosamente, o registro da Chapa Completa, concorrente ao pleito eleitoral, referente ao mandato de 20..... até 20....., para Conselho de Administração, denominada Chapa.(.....).. e que tem como “cabeça de Chapa” ..(.....)...., cuja composição é;

Conselho de Administração

Titulares:

- 1.....
- 2.....
- 3.....
- 4.....
- 5.....

Suplentes:

- 6.....
- 7.....
- 8.....
- 9.....

Respeitosamente, e nos termos regimentais, solicitamos deferimento.

- 1.....(assinatura).....
associado apresentante: (nome em letra de forma).....
- 2.....(assinatura).....
associado apresentante: (nome em letra de forma).....
- 3.....(assinatura).....
associado apresentante:..... (nome em letra de forma).....

Belém, ____/____/ 20....._____

Hora-----hs.

N0. Do Protocolo_____

Responsável pelo Protocolo (assinatura).....

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM		
Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	3	Inscrição de Candidaturas (para Conselho Fiscal)

À Comissão Eleitoral
Senhor Coordenador,

De conformidade com o Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM e Título III, Capítulo 1, e itens 3 e 4, solicito, mui respeitosamente, o registro de minha candidatura, concorrente ao pleito eleitoral, referente ao mandato de 20..... até 20....., para o Conselho Fiscal.

Em anexo encaminho cópia da documentação exigida para formalização de tal ato, conforme exigência regimental.

.....
.....

....

Respeitosamente, e nos termos regimentais, solicito deferimento.

.....
(nome em letra de forma e assinatura).....

Belém,/...../ 20.....

Hora-----hs.

N0. Do Protocolo_____

Responsável pelo Protocolo

(nome em letra de forma e assinatura).....

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM		
Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	4	Termo da Reunião da Comissão Eleitoral

TERMO DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – PLEITO DE 200..

DATA/HORA/LOCAL: Aos dias do mês de de, às horas, na sala de reuniões da *Sicredi Belém* –, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração, através da RCA-....., de .../.../..., para coordenar os trabalhos de eleição do (Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal), a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária do dia de de, conforme Edital de Convocação publicado no jornal em .../.../....

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: Inicialmente os membros da Comissão Eleitoral designaram o membro Dr. para Coordenador, tendo o mesmo assumido as suas funções imediatamente. A seguir foi deliberado requisitar para a Cooperativa colocar à disposição da Comissão um de seus empregados para secretariar os trabalhos da Comissão até o término de suas atividades, bem como o fornecimento de materiais de escritório e equipamentos para utilização da Comissão. A seguir foram abertas pastas de processo para arquivamento de pedidos de registro de chapas e a documentação pertinente, para arquivamento dos termos das reuniões, tendo deliberado que todos os termos de reuniões serão lavrados e assinados antes do seu término, para imediato arquivamento ou divulgação, na forma do Título 3 – Disposições Eleitorais, do Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM. Trocaram os membros da Comissão ideias gerais sobre os trabalhos a serem realizados, marcando a próxima reunião tão logo novos fatos a recomendem, mediante convocação verbal do Coordenador.

ENCERRAMENTO : E nada mais havendo a ser tratado, às horas encerrou-se a reunião, da qual se lavrou o presente termo, que vai assinado por todos. Em – UF., de de –

Fulano de Tal
 Coordenador

Fulano de Tal
 Membro

Fulano de Tal
 Membro

Fulano de Tal
 Membro

Fulano de Tal
 Membro

Fulano de Tal
 Secretário(a)

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	5	Termo da Reunião da Comissão Eleitoral para Exame e Julgamento de Chapas Sem Impugnação

TERMO DA ... REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – PLEITO DE 200...

DATA/HORA/LOCAL: Aos dias do mês de de, às horas, na sala de reuniões da *Sicredi Belém* –, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração, através da RCA-....., de .../.../...., para coordenar os trabalhos de eleição do (Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal), tudo nos termos dos artigos 71, 72 e 73, do Estatuto Social, combinados com o Título 3 – Disposições Eleitorais, do Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM, para apreciar o pedido de registro de chapas. SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: A chapa ...tal..., encabeçada pelo Dr. apresentada pelos associados, e, protocolada na forma regulamentar em .../.../.... Tendo sido afixada a chapa no local de costume da Cooperativa, decorreu o prazo de impugnação de dois dias corridos, sem que tenha havido impugnação. Assim, os membros da Comissão, examinando toda a documentação pertinente, e tendo feito diligências nada encontraram que impedisse os nomes participantes da chapa a concorrer ao pleito. Isto posto, deliberou a Comissão, por unanimidade, pelo deferimento do registro pleiteado, determinando a publicação deste termo no lugar de costume, para os efeitos regimentais, ficando a referida chapa apta a concorrer à eleição que se realizará na Assembleia Geral Ordinária do dia de de (ou, examinando toda documentação pertinente, embora não tendo havido impugnações dos interessados, em diligência a Comissão constatou que o(s) candidato(s) e acha(m) - se inscrito(s) no(CADIN, CECF, SCI, SERASA ou SCPC) como nome cadastrado pela existência de (informar a natureza do registro), conforme consta do cadastro oficial, cujo teor acha-se em arquivo desta Comissão, motivo pelo qual a chapa não reúne condições estatutárias e regimentais para concorrer à eleição da Cooperativa. Assim, a Comissão, interpretando as normas pertinentes, indeferiu o pedido de registro da chapa mencionada, determinando a afixação do presente Termo no local de costume, para conhecimento dos interessados, pelo prazo de dois dias, a fim de possibilitar a impetração de recurso para a AGO. ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a ser tratado, às horas encerrou-se a reunião, da qual se lavrou o presente termo, que vai assinado por todos. Em – UF., de de –

Fulano de Tal
Coordenador

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Secretário(a)

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	6	Termo da Reunião da Comissão Eleitoral para Exame e Julgamento de Chapas Com Impugnação.

TERMO DA ... REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – PLEITO DE 200...

DATA/HORA/LOCAL: Aos dias do mês de de, às horas, na sala de reuniões da *Sicredi Belém* –, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração, através da RCA-....., de/...../....., para coordenar os trabalhos de eleição do (Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal), tudo nos termos dos artigos 71, 72 e 73, do Estatuto Social, combinados com o Título 3 – Disposições Eleitorais, do Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM, para apreciar o pedido de registro de chapa e julgar a respectiva impugnação. SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: A chapa ...tal..., encabeçada pelo Dr. apresentada pelos associados, e, protocolada na forma regulamentar em/...../..... Tendo sido afixada a chapa no local de costume da Cooperativa, pelo prazo de dois dias corridos, foi apresentada a impugnação pelo cooperado Dr. Inicialmente foi examinada a documentação anexada ao pedido de registro de chapa já identificada, nada havendo de impeditivo, à primeira vista, às candidaturas contidas na mesma chapa. Todavia, vem o impugnante e anexa novos documentos que demonstram que o(s) candidato(s) e está (ão) enquadrado(s) na proibição do Art., do Estatuto Social e no Regimento Eleitoral - das Disposições Eleitorais - do Regimento da *Sicredi Belém* –, fato impeditivo de concorrer(em) à eleição ao(s) cargo(s) pleiteado(s). A evidência da documentação é tão forte que não resta à Comissão Eleitoral senão o dever de julgar a impugnação procedente, e indeferir o registro da chapa impugnada (ou todavia, a impugnação impetrada não convenceu à comissão Eleitoral do impedimento alegado, mesmo porque o fato trazido a exame não se enquadra em qualquer proibição de os impugnados virem se eleger e assumirem cargos de (administração e/ou fiscalização) da Cooperativa, só restando à Comissão julgar a impugnação improcedente, deferindo, como conseqüência, o registro da chapa pleiteado). ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a ser tratado, às horas encerrou-se a reunião, da qual se lavrou o presente termo, que vai assinado por todos.

Em – UF., de de –

Fulano de Tal
Coordenador

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Secretário(a)

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	V	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS
Capítulo	7	Termo da Reunião da Comissão Eleitoral para Exame e Julgamento de Chapas com Documentação Incompleta

TERMO DA ... REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – PLEITO DE 200...

DATA/HORA/LOCAL: Aos dias do mês de de, às horas, na sala de reuniões da SICREDI BELÉM, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração, através da RCA-....., de .../.../..., para coordenar os trabalhos de eleição do (Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal), tudo nos termos dos artigos 71, 72 e 73, do Estatuto Social, combinados com o Título 3 – Disposições Eleitorais, do Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM, para apreciar os pedidos de registro de chapa. SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: A chapa ...tal..., encabeçada pelo Dr. apresentada pelos associados, e, protocolada na forma regulamentar em .../.../..., a qual, muito embora ainda não tenha decorrido o prazo de impugnação, independe desta para que a Comissão, liminarmente, reconheça que não preenche os requisitos de prosseguimento, pois evidente está que os concorrentes deixaram de atender o disposto no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral – Disposições Eleitorais, do Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM, por não terem feito acompanhar o pedido de registro dos seguintes documentos: Assim, interpretando os dispositivos das Disposições Eleitorais do Regimento Eleitoral, combinado com Regimento Interno, a Comissão houve por bem de indeferir, liminarmente, o prosseguimento do processo de registro da aludida chapa, por ser de justiça. Determina, ainda, a publicação do presente termo. ENCERRAMENTO : Nada mais havendo a ser tratado, às horas encerrou-se a reunião, da qual se lavrou o presente termo, que vai assinado por todos os membros presentes, determinando o Coordenador a sua afixação no local de costume para conhecimento dos interessados.

Em – UF., de de –

Fulano de Tal
Coordenador

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Membro

Fulano de Tal
Secretário(a)

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	8	Cédula Eleitoral
Item	1	Para Conselho de Administração

CÉDULA ELEITORAL (PARA CONSAD)

OBS. Evidenciar a Chapa Concorrente (nome da chapa ou do cabeça da chapa); respeitar a ordem de inscrição por Protocolo, Hora e Data; nomear Chapa 1 ou A; Chapa 2 ou B; Chapa 3 ou C etc.ou outros nomes expressos e registrados.

Para Conselho de Administração: Chapa I () Chapa II ()

Titulares:

1. Presidente (nome completo)(da chapa ou do cabeça da chapa)
2. Membro (nome completo)
3. Membro (nome completo)
4. Membro (nome completo)
- 5. Membro (Nome Completo)**

(V E R S O)

Suplentes:

6. Membro (nome completo)
7. Membro (nome completo)
8. Membro (nome completo)
9. Membro (nome completo)

**CÉDULA ELEITORAL
(Verso)**

(R E V E R S O)

MESA RECEPTORA

Presidente

Membro

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM		
Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	8	Cédula Eleitoral
Item	2	Para Conselho Fiscal

CÉDULA ELEITORAL (PARA CONFIS)

OBS. Evidenciar os nomes dos Candidatos; respeitar a ordem de inscrição por Protocolo, Hora e Data; nomear por 1,2,3,4 ou A,B,C,D ou outros nomes expressos e registrados.

Para o Conselho Fiscal

(V E R S O)

- | | |
|----------------------------------|-----|
| 1. (nome completo do candidato) | () |
| 2. (nome completo do candidato) | () |
| 3. (nome completo do candidato) | () |
| 4. (nome completo do candidato) | () |
| 5. (nome completo do candidato) | () |
| 6. (nome completo do candidato) | () |
| 7. (nome completo do candidato) | () |
| 8. | () |
| 9. | () |
| 10..... | () |

**CÉDULA ELEITORAL
(Verso)**

(R E V E R S O)

MESA RECEPTORA

Presidente

Membro

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	9	Declaração

DECLARAÇÃO

Dados do Declarante:

1.Nome	
2.Nacionalidade	
3.Naturalidade	
4.Data de Nascimento	
5.Estado Civil	
6.Profissão	
7.No. Conselho Profissional	
8.No. Carteira Identidade	
9.No. C.P.F.	
10.Residência	

Obs. Preencher em letra de forma e anexar xérox dos itens 7,8,9 e 10 (comprovante de residência).

Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38, da Lei nº 4.726, de 13/07/65, e no inciso III, do art. 71, do Decreto nº 57.651, de 19/01/66, e na conformidade do Decreto nº 65.400, de 13/10/69 – D. O. U. de 29/10/69, o declarante acima identificado, declara sob as penas da lei, que não está sendo processado, nem definitivamente condenado, em qualquer parte do território nacional, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, peita ou suborno, peculato ou ainda por crime contra a propriedade, a economia popular ou fé pública. Declara, ainda, que não é pessoa impedida por lei e não se enquadra nas inelegibilidades para o cargo, de que tratam os Artigos 8º, 46 e 47, do Estatuto Social; e nem dos Títulos I e III, Capítulo 3, do Regimento Eleitoral, da SICREDI BELÉM, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando a SICREDI BELÉM, desde já, autorizada a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver.

....., _____ de _____ de 20____

Assinatura

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	V	MODELOS DE DOCUMENTOS
Capítulo	10	Formulário Cadastral

CÓDIGO CADOC

38006-7

Ao
BANCO CENTRAL DO BRASIL

FORMULÁRIO CADASTRAL

FINALIDADE DE PREENCHIMENTO

<input type="checkbox"/> ()	ELEIÇÃO	<input type="checkbox"/> ()	NOMEAÇÃO	<input type="checkbox"/> ()	TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	<input type="checkbox"/> ()	ALTERAÇÃO DE DADOS
------------------------------	---------	------------------------------	----------	------------------------------	---------------------------	------------------------------	--------------------

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

DENOMINAÇÃO
ÓRGÃO ESTATUTÁRIO/CONTRATUAL E CARGO (Não preencher no caso de transferência de controle)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NOME COMPLETO							
FILIAÇÃO							
NACIONALIDADE		LOCAL E DATA DE NASCIMENTO		SEXO			
PROFISSÃO			ESTADO CIVIL E REGIME DE CASAMENTO				
NOME DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)							
CARTEIRA DE IDENTIDADE (Nº/DATA DE EMISSÃO/ÓRGÃO EXPEDIDOR)				CPF (Nº BASE/CONTROLE)			
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO				BAIRRO OU DISTRITO			
CEP		MUNICÍPIO		UF		DDD/TELEFONE	

DECLARAÇÕES

DECLARO PREENCHER AS CONDIÇÕES E REQUISITOS ESTABELECIDOS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR PARA O EXERCÍCIO DO CARGO PARA O QUAL SOU CANDIDATO.	
DECLARO ASSUMIR INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA FIDELIDADE DAS DECLARAÇÕES ORA PRESTADAS, FICANDO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA FINANCEIRO, DESDE JÁ, AUTORIZADAS A DELAS FAZER, NOS LIMITES LEGAIS E EM JUÍZO OU FORA DELE, O USO QUE LHE APROUVER.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	VI	DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo	1	Reforma

Poderá este Regimento Eleitoral ser reformado quando o tempo exigir sua atualização, considerando-se a tradição, o costume, e desde que respeitados os dispositivos do Regimento Interno, do Estatuto Social e, depois de aprovada a determinação de reforma pelo Conselho de Administração.

Regimento Eleitoral da SICREDI BELÉM

Título	VI	DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo	2	Aprovação

O presente Regimento Eleitoral foi originalmente redigido por Comissão especialmente constituída para tal, e após sua leitura e discussão, foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 13 de janeiro de 2020.

Belém, 13 de janeiro de 2020

CARLOS ANTONIO DE LIMA AMORIM

Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS G. CAMACHO

Conselheiro

LUIZ OTÁVIO GOMES DE SOUZA

Conselheiro

DAGOBERTO SINIMBU DE LIMA

Conselheiro

SERGIO LUIZ VASCONCELOS DO VALE

Conselheiro

WILSO YOSHIMITSU NIWA

Conselheiro